



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
J	1

## PROJETO DE LEI Nº 412/25

Institui a pulseira ou o cartão com *QR code* para identificar pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com condições de saúde, como o transtorno mental, o diabetes, a doença de Alzheimer, entre outras, no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a pulseira ou o cartão com *QR code* para identificar pessoa idosa, pessoa com deficiência ou pessoa com condições de saúde, como o transtorno mental, o diabetes, a doença de Alzheimer, entre outras, no Município.

§ 1º - A lista de condições de saúde que garantem o direito à pulseira ou ao cartão a que se refere o *caput* deste artigo será definida em regulamento.

§ 2º - A pulseira ou o cartão a que se refere o *caput* deste artigo conterá, entre outras informações, o nome completo de seu portador, sua condição de saúde, os medicamentos em uso e o contato de emergência.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - minimizar danos à integridade física e mental das pessoas a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei;

II - promover segurança e prevenir acidentes durante o deslocamento das pessoas de que trata o *caput* do art. 1º desta lei;

III - auxiliar o resgate e o atendimento das pessoas a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei, em casos de urgência e de emergência.

Art. 3º - Os critérios que deverão ser observados pelas pessoas de que trata o *caput* do art. 1º desta lei ou por seu representante legal, para solicitar a pulseira ou o cartão com *QR code* ao órgão municipal responsável pela distribuição, serão definidos em regulamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15/07/2025

  
Vereadora Professora Marli

598h MS



## Justificativa

A presente proposta visa priorizar a segurança e a identificação dos idosos e de portadores de patologias mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimers Disease International, estimasse que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência.

No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050.

Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população.

A pulseira com QRCode é indicada para o uso de deficientes físicos, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos, podendo a Secretária Municipal de Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente.

No QRCode será inserido informações do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde entender necessária para a realização de atendimento de urgência/emergência.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei, submeto a apreciação desta Casa de Lei e solicito apoio aos meus Nobres Pares para sua aprovação.